

PENAS ALTERNATIVAS: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL

ALTERNATIVE PENALTIES: THE PROVISION OF SERVICE TO THE COMMUNITY IN THE PROCESS OF SOCIAL REINTEGRATION

Denise Rodrigues Vieira da SILVA*
Rodrigo Barbosa e SILVA**

Resumo: O presente trabalho versa sobre Prestação de Serviço à Comunidade enquanto pena alternativa que viabiliza a reintegração social. Pautamo-nos em analisar qual é o perfil das mulheres que cumprem a PSC. Elucidamos como se dá a atuação do/a profissional de Serviço Social frente à execução de penas alternativas. Não obstante, trouxemos a percepção das cumpridoras e da Assistente Social quanto à eficácia da Prestação de Serviço à Comunidade no que se refere ao seu objetivo de responsabilização, reintegração social e de não reincidência criminal. A metodologia utilizada foi entrevistas com cumpridoras de PSC e assistente social da Central de Penas e Medidas Alternativas de Palmas/TO. Assim, os dados coletados junto às mulheres investigadas apontam a relevância da PSC no processo de reintegração social do indivíduo.

Palavras-chave: Prestação de Serviço à Comunidade. Reintegração Social. Serviço Social.

Abstract: The present work deals with the Provision of Service to the Community as an alternative penalty that makes social reintegration viable. We focus on analyzing the profile of women who comply with the PSC. We elucidate how the Social Service professional works in relation to the execution of alternative sentences. Notwithstanding, we brought the perception of the law enforcement officers and the Social Worker regarding the effectiveness of the Service Provision to the Community with regard to their objective of accountability, social reintegration and non-criminal recidivism. The methodology used was interviews with CSF workers and a social worker at the Central de Penas e Alternativas de Palmas / TO Center. Thus, the data collected from the investigated women indicate the relevance of PSC in the individual's social reintegration process.

Keywords: Provision of service to the community. Social reintegration. Social Service.

Submetido em 07/04/2020.

Aceito em 15/06/2020.

* Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual do Tocantins. Rua 21, quadra 45, lote 24, CEP 77060-210, Jardim Aurenny II, Palmas/TO. E-mail: <deniserodriguez0703@gmail.com>.

** Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas (UFBA). Docente da Universidade Estadual do Tocantins. Líder do Grupo de Pesquisa em Educação, Cultura e Transversalidade. Quadra 108 Sul, alameda 11, lote 03, CEP 77020-122, Plano Diretor Sul, Palmas/TO. E-mail: <rodrigo.bs@unitins.br>.

Introdução

A punição por um crime cometido passou por vários períodos e mudanças no decorrer da história da humanidade até chegar às penas que temos hoje. As punições que predominavam até o início da era moderna eram todas pautadas em torturas físicas e em pena de morte, ou seja, não estavam relacionadas com a perda da liberdade. Mesmo assim, havia prédios que funcionavam como carceragens para abrigar as pessoas infratoras que aguardavam seus julgamentos e condenações. Além da pena de morte, as condenações variavam nas formas de suplício, degredo, açoite, mutilação de membros, galés (embarcação onde os presos remavam sob a ameaça do chicote), trabalhos forçados, penas corporais, queimaduras com tenazes, confisco de bens e multas (SALLA, 1999). Percebe-se, então, que “o encarceramento era um meio, não era o fim da punição. Não existia preocupação com a qualidade do recinto nem com a própria saúde do prisioneiro. Bastava que o cárcere fosse inexpugnável” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 21). Engana-se quem pensa que com surgimento das prisões, na perspectiva estrutural que temos delas hoje, as coisas mudaram.

Foucault (1987) destaca que as prisões não surgiram por razões humanitárias. O poder de controle da vida dos infratores não diminuiu. Houve, sim, uma mudança na forma do uso abusivo das forças coercitivas no contexto das relações de poder estabelecidas, agora, por meio da disciplina, com a perspectiva de punir as almas dos infratores e domesticar o comportamento humano.

A partir do século XIX, então, a ideia não era mais castigar o corpo. As penas passaram por um princípio de moderação, transparecendo o período de sobriedade punitiva vivenciados pela sociedade daquela época. Com isso, “a proporção entre a pena e a qualidade do delito [foi sendo] determinada pela influência que o pacto violado [tinha] sobre a ordem social” (FOUCAULT, 1987, p.87). O encarceramento não se distinguiria do trabalho ou da escola, pois há uma interdependência destas formas de dominação e de organização social. Porém, constatou-se que a prisão também era falha no que se refere à recuperação do apenado como se pretendia, ficando explícita que a única finalidade alcançada com esta instituição era mesmo a punição em um cenário onde apenas retira o indivíduo do convívio em sociedade, não lhe oferecendo oportunidades para que ele mude sua vida quando do retorno social.

Em um contexto social em que somos sabedores e conhecedores do fracasso prisional, surgem as Penas e Medidas Alternativas - PMA, que é um grande avanço para o Direito Penal, no sentido de não serem meramente punitivas, mas apresentem perspectivas educativas, de formação do ser humano. Como exemplo, temos a Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, que é uma pena que visa a responsabilização do sujeito sem retirá-lo do convívio familiar e social em geral. Visa à reflexão do sujeito sobre a sua forma de ver e se relacionar com as pessoas e com o mundo através do cumprimento da pena e da sua emancipação inserido em comunidade. A PSC, assim como a pena privativa de liberdade, tem objetivos em comum, ambas procuram, além de punir, ressocializar e prevenir a reincidência criminal. Contudo, na PSC não há o cárcere, considerado por muitos como uma faculdade do crime (LOPES, 2000; MENDES, 2001). Essa

alternativa penal para crimes de menor potencial ofensivo apresenta-se como algo cada vez mais factível em nosso país, pois mesmo cumpridor sendo responsabilizado pelo delito que cometeu, o mesmo não é retirado do convívio social.

O objetivo deste trabalho foi compreender a PSC no contexto dos processos jurídicos brasileiros, suscitando uma discussão acerca das alternativas ao cárcere. A pesquisa que norteou o presente trabalho possui caráter qualitativo, exploratório e de campo.

No que se refere ao caráter qualitativo, este trabalho buscou entender o objeto estudado em sua profundidade e nas suas particularidades, de modo que a “preocupação seja a com a compreensão da lógica que permeia a prática e com o nível de realidade que não pode ser quantificado” (MINAYO, 1994, p. 21). Trabalhamos, portanto, com o universo dos significados, motivações, crenças e valores deste contexto de estudos e reflexão aqui contextualizados.

É também uma pesquisa exploratória e com descrição qualitativa, o que significa dizer que este estudo preocupou-se com os aspectos da realidade, sendo que estes não podem ser enumerados quando se trata de compreender a dinâmica das relações sociais, de forma que estas não tem uma metodologia pré-definida, mas vai sendo constituída de acordo com a especificidade do cenário estudado (GOLDENBERG, 1997). A pesquisa bibliográfica, por sua vez, se fez necessária para a melhor compreensão das informações acerca do problema das penas alternativas, em especial a PSC.

No que se refere à pesquisa de campo, os dados foram coletados junto aos sujeitos envolvidos na pesquisa, as cumpridoras de PSC e a assistente social da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, município de Palmas/TO, de modo que pudéssemos avaliar a percepção delas acerca deste tipo de pena alternativa. Neste sentido, vale ressaltar que a coleta de dados só foi realizada após a aprovação do projeto de pesquisa junto ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos – CEP UNITINS¹, respeitando os princípios éticos e legais preconizados na Resolução CNS nº 510/2016 de 07 de abril de 2016, que dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes.

1. A violência e a carência de direitos

O ponto central a ser destacado, diante do cenário de violência encontrado em diferentes sociedades do nosso mundo, é o imobilismo social perante a construção e aplicação de um conjunto de leis pelas respectivas autoridades. Colocar o foco somente na esfera da legislação é diminuir em demasia outros aspectos que deveriam garantir as condições básicas de vida. Pensar que a violência pode ser controlada somente por meio de leis é um grave erro.

¹ Comprovante de envio do projeto 060751/2018, em 06 de junho de 2018; Certificado de Apresentação para Apreciação Ética - CAAE: 90964218.7.0000.8023; Número do Parecer: 2.748.866, em 02 de julho de 2018.

O que temos presenciado, infelizmente, é que a luta contra a violência na maioria das ocasiões tem proporcionado outras formas de violência. É nítido que esse controle social precisa encontrar novas possibilidades de ações mais humanizadoras, principalmente por parte do poder público. É imprescindível buscarmos novas formas de se viver, “não em forma de teoria, porém, na vida real de cada dia, uma maneira de viver sem conflito de qualquer espécie, em todos os níveis de nossa existência” (KRISHNAMURTI, 1970, p. 92). Nessa procura por um novo modo de vida, uma nova cultura social, é difícil não pensar como deve ser a configuração das relações formais e informais entre as pessoas, quais os valores que devem estruturar a sociedade de modo que tenhamos cuidado, respeito e valorização entre os cidadãos. O tratamento, por exemplo, dado à violência é um forte indicativo de como uma sociedade está organizada.

O combate à violência é realizado, em linhas gerais, por meio do seu controle. E para controlá-la é preciso, antes de tudo, conhecê-la. Kupstas (1997) nos alerta que ainda há tempo para efetivar esse controle, até mesmo para que ela não domine de modo absoluto a sociedade em que vivemos, destruindo o que ainda está em permanente processo de construção, ou seja, uma sociedade mais justa, humana e democrática.

No Brasil, certamente, a violência seja um dos grandes males a ser combatido atualmente. E a sociedade vai encontrando possibilidades de gerir a violência, controlando-a, de modo que a vida possa seguir segundo a normalidade estabelecida pelos homens. Na verdade, as sociedades contemporâneas desenvolvidas, permanentemente, instalam mecanismos de controle dos desafios que encontram. Observamos, então, um movimento de instrumentação social efetivado por meio de agências de controle e de manipulação. A este respeito, Michaud (2001, p. 62) nos diz que, apesar de inúmeros estudos, ainda não sabemos nada de definitivo sobre as causas da violência, mas alcançamos relativo sucesso em seu controle, apesar de também não termos completo domínio dos elementos utilizados para tal feito:

tentamos o tempo inteiro controlar situações das quais não conhecemos todos os fatores e utilizamos meios que não conhecemos nem dominamos completamente. Não se trata de fazer apologia do ceticismo, e muito menos da improvisação, mas de reconhecer a circularidade inextinguível de nosso conhecimento da sociedade – nós mesmos, nosso conhecimento e nossas ações, fazemos parte do objeto estudado e manipulado e não há lugar exterior onde poderíamos nos situar para adotar uma visão objetiva e desinteressada.

É preciso ter a correta noção de que os direitos humanos não caem do céu, assim como também não são respeitados pelas sociedades por um simples ato vocacional. Eles são resultado de um longo processo histórico que o Brasil, nos últimos tempos, tem percorrido cada vez com mais consistência. É necessário entender a história brasileira, seu passado de opressão e seu presente de ampliação dos direitos, para que tenhamos um futuro onde o exercício incomum da violência seja limitado pelo poder da justiça que, identificando igualdade entre os cidadãos, possa colaborar com o processo de construção de uma sociedade de paz. Esse é o caminho ou, ao contrário, continuaremos vivendo num país que se guerreia entre si por todos os cantos.

A banalização da vida humana, o desemprego, a violência, a violação dos direitos e a expressiva exploração da força de trabalho, em nosso país, vem contradizer o texto constitucional de 1988, principalmente no que tange os direitos sociais referentes “à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados” (BRASIL, 1988, art. 6º). Esses direitos se fazem necessários para que haja uma melhoria na condição de vida dos mais pobres, visando assim, uma equidade social. Em tese, tais direitos são concretizados através das políticas públicas sociais. Ainda que os direitos sociais estejam garantidos através da Carta Magna, eles não são amplamente efetivados, uma vez que a globalização e o modo de produção capitalista também influenciam de forma exacerbada este processo de efetivação dos direitos à dignidade da vida humana.

No sistema político brasileiro, a forma em que o Estado garante a dignidade humana é por meio do direcionamento de verbas públicas para as políticas sociais. Porém, isso acontece de forma tímida, mínima, acarretando assim que tal política não se efetive de forma plena. Tendo o entendimento do perfil neoliberal que vivenciamos, fica claro do por que os recursos não serem destinados de forma justa, conforme a demanda de cada política, não fazendo a cobertura integral desta política, uma vez que o Estado subentende que a população mais pobre necessita apenas do mínimo para a sua subsistência. Pereira (2011, p. 16) ilustra bem o cenário de proteção social condizente aos dias atuais, onde

o mínimo de subsistência, portanto, de acordo com o modo de produção em vigor, podia ser uma parca ração alimentar para matar a fome dos necessitados, uma veste rústica para protegê-los do frio, um abrigo tosco contra as intempéries, um pedaço de terra a ser cultivado em regime de servidão, uma renda mínima subsidiada ou um salário mínimo estipulado pelas elite do poder.

Seguindo os preceitos da ideologia neoliberal, os direitos sociais ficam cada vez mais esquecidos e, quando muito, fragmentados enquanto política social pública, abrindo espaço para a ideia meritocrática, isto é,

pela lógica de governar, ou de dirigir, privilegiando o esforço, a inteligência e a capacidade individual ou grupal de inovar e contribuir, diferencialmente, para o sucesso da ordem social prevaiente. E essa ordem, por se pautar pelos princípios da hierarquia e da competição, considera estar isenta de qualquer associação a privilégios, hereditariedades e discriminações, já que cria mecanismos próprios, e supostamente neutros, de seleção de pessoas ao acesso a posições ou direitos – a despeito da procedência, trajetórias individuais e condições sociais delas. (PEREIRA, 2016, p. 64)

O autor em questão nos alerta à ideia de que para muitos que puderam se qualificar de forma plena, a ideia de conseguir algo por mérito é um incentivo necessário para que haja uma produção de cada indivíduo, ao mesmo tempo em que impede que aqueles que não produzem não usufruam do produto que fora produzido pelos produtivos. Porém, as ideias de meritocracia são excludentes e produzem ainda mais

desigualdades, já que uma grande parcela da população não detivera meios que pudessem deixá-los aptos para tal “competição”. Assim, podemos observar cada vez mais no contexto da classe trabalhadora as múltiplas expressões da questão social provenientes desse modelo neoliberal. Além da pobreza, miséria e exclusão, ocasionadas por esse modelo, está cada vez mais intrínseca a banalização da vida humana, onde muitas pessoas se encontram alienadas e invisíveis para os donos dos meios de produção (PEREIRA, 2016).

É nesta contraditoriedade que a globalização se efetiva. Produz aspectos positivos e negativos, simultaneamente. Por um lado, favorece uma acelerada transformação e inovação na tecnologia e ciência em prol da sociedade globalizada. Por outro lado, temos as formas mais requintadas e eficazes para a dominação do capital e uma maior e mais agravante exploração e exclusão da classe subalterna. Por isso que Santos (2001, p 195), afirma que “é preciso reconhecer que a exclusão social só pode ser enfrentada através de mecanismos políticos, se o objetivo prioritário for construir uma sociedade mais justa”. A inclusão social, então, apresenta-se como uma resposta à exclusão, uma aproximação permanente ao bem estar dos excluídos. Trata-se de uma quebra paradigmática com a perspectiva da justiça social, construída entre os esforços de toda a sociedade com base nos conhecimentos de homem e de mundo visando uma grande transformação social.

2. A PSC como alternativa à prisão

As características das prisões brasileiras não são nada animadoras. Celas superlotadas, precariedade no atendimento psicossocial, ausência de profissionais que atuam além da área da segurança e ociosidade dos presos (não trabalham, não estudam, não participam de atividades esportivas e culturais), atreladas à alimentação inadequada, distância familiar e maus tratos, são alguns aspectos marcantes das prisões brasileiras. Cada uma dessas lacunas demonstra que a instituição prisional não está preocupada com o processo de educação que deveria ser efetivado com os presos.

Educação. Concordamos com Silva (2007) quando opta, entre reeducação, ressocialização, reintegração, reinserção, recuperação e reabilitação, por educação, pois esta se apresenta como um processo permanente na vida de cada pessoa, proporcionando o desenvolvimento físico, moral e intelectual da mesma. Todos nós estamos aprendendo e ensinando diariamente nos mais diferentes ambientes sociais: família, trabalho, igreja, clube, escola e também na prisão.

A educação construída e efetiva dentro do cárcere não pode, em hipótese alguma, ignorar as diferentes características pessoais existentes em seu ambiente. A prisão deve aproveitar a diversidade cultural presente em seu espaço e transformar-se num local estruturado e organizado de convivência entre as pessoas que cumprem suas respectivas penas. Desta maneira, seria também um local que objetivasse uma realidade modificada, construída pelos próprios presos, após a emersão de um cotidiano alienado e a imersão num mundo crítico, participativo e libertador, desconstruindo, assim, toda educação autoritária e repressora existente há anos por trás dos muros destes estabelecimentos.

Pouco adianta perceber a população reivindicando do governo que os ladrões, traficantes, estupradores e assassinos sejam presos e, depois, após a separação destas pessoas, observarmos esta mesma sociedade não assumir uma postura de discussão dos fatores que geram estes atos criminosos, não se preocupando também com os locais onde estas pessoas permanecem presas e com as ações realizadas durante o período em que ficam sob a responsabilidade do Estado, além do modo como elas retornarão ao convívio social, após o cumprimento de suas respectivas penas.

Quando o assunto é a relação existente entre a prática criminal e as condições sociais em que a pessoa que vereda pelo caminho do crime vive, é preciso cuidado para que não se apresente uma visão simplista, determinista, deste processo. Porém, a pobreza pode ser percebida como um dos principais aspectos que propiciam novos crimes. Sampaio (1985, p. 122), por exemplo, afirma isso sem hesitação: “isso deveria estar muito claro em nossa cabeça: é a pobreza que causa o crime, porque as pessoas não se conformam com a injustiça. (...) Na medida em que essa população aumenta, e na medida em que a situação de miséria aumenta, a criminalidade aumenta exponencialmente”.

Compartilhamos, sim, de que a pobreza motiva o crime, mas há outras causas que não devem ser esquecidas. As antigas palavras do criminólogo Fredic Wertham (In: JOANIDES, 1977, p.16), nos mostram isso:

Os motivos pelos quais o homem mata não são tão diferentes para outras coisas erradas que fazem. Baseiam-se em todas as espécies de emoções negativas: avareza, ciúme, medo e lembrança persistente do medo; distorção e frustração do desenvolvimento sexual, sede de vingança, raiva e irritação mesquinhas, hostilidade, ambição desenfreada, fixações sádicas, ressentimentos, humilhações não perdoadas, rivalidades quase que em qualquer esfera.

É possível perceber, então, que os agentes do crime vão além da miserabilidade humana, das disparidades sociais observadas nos dias atuais. Cotidianamente, nos noticiários televisivos, por exemplo, nos deparamos com reportagens que mostram pessoas ricas e/ou com boa formação acadêmico-profissional envolvidas em acontecimentos criminosos. Nem sempre são ações cometidas com o uso da violência física, mas beiram o plano moral.

Por mais que o senso comum persista em uma aceitação quase que unânime entre a população em geral de que a pobreza é a maior causadora da criminalidade, temos por dever ético e científico ir além. Primeiramente, sim, temos que reconhecer que há uma força de introspecção a valores simbólicos de uma sociedade capitalista representada por uma cultura da opulência e do consumo. É muito comum observar jovens e adultos demonstrando indignação por não terem condições de inserir suas vidas nos padrões sustentados pela ideologia dominante. Esta necessidade de serem reconhecidos socialmente por meio daquilo que deveriam possuir, em alguns casos, faz com que optem pelo crime. Todavia, a defesa por um desenvolvimento igualitário de uma sociedade é primordial, pois “há valores mínimos que uma sociedade necessita compartilhar: os da cooperação, do reconhecimento do outro e do direito à vida” (PERALVA,

2000, p.180). Sem esses valores mínimos, a construção social democrática fica ameaçada, abrindo espaço para condutas criminosas.

Os atos criminosos, até mesmo aqueles praticados por um grupo, por uma facção, são atos individuais. Pellegrino (1996, p.108) afirma que o infrator, ao cometer o seu crime, “não pretende nenhuma transformação da sociedade. Ao contrário, busca identificar-se imaginariamente com o seu inimigo, copiando-lhe os defeitos e deformidades”. Na verdade, então, o crime contribui para que a desigualdade social que se faz presente mantenha-se entre nós. A pessoa que opta pela vida criminosa, paulatinamente, vai incorporando os valores daqueles que persistem, por interesses próprios, pela manutenção do *status quo* de nossa sociedade.

Se a sociedade brasileira almeja uma convivência entre os cidadãos baseada no respeito igualitário, por meio de um conjunto de leis comuns, é preciso que haja um forte combate a todo e qualquer tipo de problema social. A criminalidade, assim como qualquer outro grande nó nacional, como a fome, a concentração de renda, o desemprego, a poluição, a reforma agrária, a exploração sexual infantil, o narcotráfico etc., necessita de soluções profundas advindas de um projeto político que questione a atual realidade e oriente o caminho à transformação que se faz necessária.

Transformação, ressalte-se, que deve ser planejada e edificada não somente por aqueles que detém os poderes legalmente constituídos em nossa sociedade. A participação das minorias sociais neste processo é de extrema importância. Por isso que os projetos políticos observados atualmente que objetivam incluir socialmente as camadas menos privilegiadas da população brasileira são fundamentais, inclusive, para dar continuidade ao processo de aniquilamento da violência criminal que, infelizmente, persiste em acompanhar nossas vidas nos quatro cantos do país. De certa forma, mesmo que indiretamente, a Prestação de Serviço à Comunidade transita por esse contexto da participação social quando emprega tarefas e serviços de modo gratuito a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais.

A PSC é o tipo de pena restritiva de direito mais aplicada pelos juízes no Brasil. A determinação legal diz que esta modalidade só poderá ser aplicada nos casos em que a pena privativa de liberdade imposta for superior a seis meses e inferior ou igual a quatro anos, dentre outros requisitos estabelecidos, tais como não ser reincidente em crime doloso, ter boa conduta em sociedade etc. Os serviços prestados pelos cumpridores tem natureza gratuita e devem ser prestados em benefício da comunidade, durante oito horas semanais, em horário que não prejudique a jornada de trabalho da pessoa. Essas horas poderão ser distribuídas em mais de um dia da semana, caso seja mais adequado para o cumpridor e/ou para a instituição que o receberá. Deve-se respeitar também a proporção de uma hora de prestação para cada dia de condenação (BRASIL, 2016).

No que se refere às finalidades da PSC, podemos identificar o caráter de reabilitação do indivíduo, também denominado de ressocializador, reintegrador, onde a principal ideia é a prevenção e não reincidência ao crime. A pena, então, deve significar a inserção social do delituoso, não devendo apenas restringir-se à

penalização desse sujeito. Podemos destacar, com isso, alguns objetivos da PSC, tais como: manter o convívio familiar e permanecer em um emprego; refletir acerca do delito que cometera e procurar não cometer os mesmos erros que o levava para tal prática delituosa; recompensar a sociedade de alguma forma pelo delito cometido; reduzir os custos do Estado no que se refere às despesas carcerárias etc. Portanto, a PSC, assim como as outras penas e medidas alternativas ao cárcere, prevê a responsabilização, a reabilitação, a prevenção, a reeducação e a reinserção social, como parte fundamental de seu conceito e, não obstante, prevê também a ressignificação e a resiliência do sujeito através do cumprimento da prestação de serviços comunitários. O cerne desse sistema de tratamento penal ressocializador é o reconhecimento da necessidade de promoção social dos indivíduos e a dimensão educativa da sanção aplicada aos mesmos.

2.1. A Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA de Palmas/TO

Segundo o site do Tribunal de Justiça², a CEPEMA é responsável pelo acompanhamento e monitoramento das penas e medidas alternativas, as denominadas “penas restritivas de direitos”, sendo elas: prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, interdição temporária de direitos e limitação de final de semana. A gestão é integrada e articulada pelos poderes Executivo, por meio da Secretaria de Cidadania e Justiça – SECIJU, e Judiciário, além da parceria com o Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

No início do ano de 2019, a Central trabalhava com mais de 800 processos em regime aberto, cerca de 300 em regime de livramento condicional, em média 90 cartas precatórias e mais de 150 processos entre prestação de serviço à comunidade, limitação de final de semana e prestação pecuniária. A equipe da Central é composta por assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, advogado, assistentes administrativos e estagiários da área de Serviço Social e Direito.

A CEPEMA de Palmas tem como foco desenvolver ações que preponderem o caráter reintegrador, ressocializador, e de responsabilização da pena imposta ao cumpridor, além de buscar a diminuição das taxas de encarceramento no Tocantins, visando à reinserção do egresso à sociedade. Todo o processo de reintegração é feito com o intuito de promover uma justiça criminal mais humanizada e não meramente punitiva e excludente.

Após a audiência admonitória³ ou cerimônia de concessão do benefício nos casos de livramento condicional, o cumpridor da pena/medida é encaminhado à CEPEMA para que seja feita uma avaliação pela equipe técnica. Ao chegar a Central o cumpridor passa por uma avaliação psicossocial e de levantamento de demandas que avalia também suas potencialidades (profissão, escolaridade, competências

² Disponível em <http://www.tjto.jus.br/index.php/cidadao/sites-do-judiciario/cepema>. Acesso em 18 de março de 2019.

³ É uma audiência que tem por finalidade advertir o condenado, ou seja, o Estado estará deixando de executar a pena imposta, desde que o cidadão cumpra determinadas condições, e que ao final do tempo estipulado, restará extinta sua punibilidade. Fica advertido que em caso de descumprimento com a reprimenda que lhe fora determinada pelo juiz e/ou caso o sentenciado cometa novo delito durante a suspensão condicional da pena ou substituição da mesma, o mesmo poderá regredir ao regime de pena privativa de liberdade.

e habilidades), bem como suas limitações e restrições. Posteriormente, esse cumpridor é encaminhado para uma instituição (governamental ou não) sem fins lucrativos para preencher um determinado posto de trabalho de acordo com o perfil levantado, isso quando o cumpridor tem a PSC como pena estabelecida pelo juízo.

Dessa forma, podemos visualizar que a CEPEMA, a sua equipe técnica, as instituições e a família, juntas, corroboram para que haja o cumprimento da pena alternativa de forma que esta seja reintegradora, educativa e emancipatória, de modo que o cumpridor possa visualizar-se como ator principal de uma possível mudança, deixando de lado as práticas que o levaram a cometer o delito que o pusera naquela situação de sentenciado e que ele busque ressignificar a sua vida através de uma nova leitura de mundo. Não obstante, através do cumprimento dessa pena alternativa, havendo também a participação da comunidade, é possível desestigmatizar a visão de impunibilidade que há em torno das penas que são alternativas à prisão.

2.2. O Serviço Social na CEPEMA de Palmas/TO

O Serviço Social, no judiciário, atua diretamente nas tensões advindas da questão social e das respostas que são dadas pelo Estado para a população. Diante disso é que surge uma expressão bastante utilizada por muitos autores, a famigerada judicialização da questão social. Nesse sentido, a atuação do assistente social pauta-se em desvelar as condições de vida dos indivíduos e ver como estes vivenciam a questão social, além disso, cabe ao profissional buscar estratégias e técnicas que viabilizem o acesso da população que é atendida aos direitos que lhes são inerentes, tendo em vista que a proteção social não ocorre de forma plena como deveria em nosso país.

A práxis do assistente social voltada para a execução das penas alternativas exige um profissional que tenha uma postura ética e política inclinada para que a execução penal proposta cumpra com o seu objetivo. A atuação do profissional com esse público que cometeu infrações penais não deve ocorrer no sentido de culpabilizar e/ou fiscalizar os comportamentos desses indivíduos, tampouco ser uma prática preconceituosa. Assim, despir-se de preconceitos e valores morais é imprescindível durante a atuação profissional para que se tenha uma prática efetiva, assim como preconiza o código de ética da profissão (BRASIL, 2012). A atuação, então, deve priorizar a garantia e defesa intransigentes dos direitos humanos, primando pela liberdade do indivíduo.

Na vertente das penas e medidas alternativas, o Serviço Social atua visando alcançar o caráter educativo, participativo e emancipatório do sujeito, em detrimento do caráter unicamente punitivo que tem a pena privativa de liberdade. Atua objetivando a garantia do direito da dignidade da pessoa humana, buscando subsídios para que esse direito seja efetivado. Especificamente, na CEPEMA de Palmas/TO, o assistente social orienta os cumpridores sobre quaisquer dúvidas que estes possam ter, assim como retrata acerca dos direitos que a eles devem ser garantidos e efetivados, propiciando ao cumpridor um olhar

panorâmico sobre a sua realidade, permitindo que ele reflita acerca do que o levara a cometer a prática delituosa.

Compete também ao profissional de Serviço Social fazer o encaminhamento do cumpridor para a instituição em que cumprirá a pena que lhe fora estabelecida, acompanhando-o durante o processo de cumprimento da PSC. A partir deste atendimento individualizado que esse tipo de execução penal permite, o profissional consegue visualizar melhor as demandas e carências de direitos de cada sujeito, possibilitando assim um encaminhamento mais eficaz para a política social e/ou serviço que ele necessita, de modo a fortalecer a participação do indivíduo no seu processo de responsabilização e reintegração, concomitante à sua permanência no convívio em comunidade e nas complexas relações sociais que influenciam a sua trajetória de vida. O profissional, então, trabalha para possibilitar o acesso dos indivíduos a direitos básicos e recursos que possam diminuir as condições que propiciaram a prática delituosa, conseqüentemente, visando prevenir a reincidência criminal.

3. O perfil das cumpridoras de PSC em Palmas/TO

No que se refere aos aspectos alusivos à cor, foi possível observar que três das cumpridoras se declararam pardas, duas morenas, uma preta e uma branca. Ainda que haja paridade no que se refere às cumpridoras branca e preta, segundo o levantamento feito pelo DEPEN, há uma enorme disparidade no que se refere a raça/cor das mulheres que estão cumprindo pena privativa de liberdade, onde 62% são negras e 37% são brancas. Fator que pode explicar a ausência de negras cumprindo com a PSC (BRASIL, 2017).

Quanto ao estado civil das cumpridoras analisadas, a predominância é de mulheres solteiras, sendo estas quatro. É perceptível um número pouco expressivo das que são casadas, apenas duas e uma viúva. Podemos relacionar isso ao fator de que muitas mulheres são abandonadas por seus parceiros, ficando assim responsável pela criação dos filhos e como única mantenedora da casa, o que muitas vezes acaba recorrendo à criminalidade para conseguir sustentar a casa. Segundo Queiroz (2015, p. 36), “os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda”. Outro fator importante é a influência de seus parceiros para que elas os apoiem e quando *caem*, são abandonadas.

Com relação ao grau de instrução das cumpridoras, duas não concluíram o ensino fundamental, uma não concluiu o ensino médio, apenas duas concluíram o ensino médio, uma está cursando ensino superior e uma não é alfabetizada. Esse panorama nos indica que, ainda que não seja algo inerente apenas a essa população, majoritariamente a prática de delitos está mais visível por pessoas com baixo índice de escolaridade, uma vez que tal fator dificulta para alcançar um emprego formal e conseqüentemente o acesso aos bens de consumo se torna cada vez mais escasso e distante da realidade deste público.

Na perspectiva do trabalho, o percentual está bem semelhante, de modo que quatro das cumpridoras trabalham e três não possuíam trabalho no momento da coleta de dados. Aqui, podemos destacar uma questão importante: o fato das cumpridoras conseguirem conciliar o cumprimento da PSC

com o seu trabalho formal. Contrapondo a essa visão, comumente, o fato de terem ficado presas antes da PSC colabora para essa não inserção no mercado de trabalho. E, ainda que haja mediações para possibilitar essa inserção, é consensual que o cárcere deixa marcas profundas na vida de quem passa por ele (PRADO, 2003).

Quanto à renda, houve uma paridade no que se refere às cumpridoras que possuem 1 a 2 salários e as que não possuem nenhuma renda, de modo que cada grupo é composto por três mulheres e apenas uma delas possui renda 2 a 4 salários mínimos. Válido ressaltar que, das sete mulheres que fazem parte da amostra pesquisada, somente uma delas (14%) recebe benefício social, nesse caso, a cumpridora é beneficiada com o Programa Bolsa Família.

Quanto ao fato de terem ficado presas preventivamente, observa-se que cinco das cumpridoras ficaram até seis meses presas, aguardando o julgamento do magistrado e apenas duas delas ficaram mais de dois anos na prisão. Entretanto, ainda que a maioria delas tenha ficado apenas meses reclusas, a prisão preventiva por si só acaba sendo significativa, pois o tempo de reclusão inicial não tem um prazo de validade, podendo durar até quando der trânsito em julgado da sentença condenatória. Tomando como pressuposto o fato de que a justiça brasileira é seletiva, já sabemos o que isso acarreta: prisões superlotadas de pobres, negros e de pessoas com baixa escolaridade (FIDALGO, 2016).

4. Sentido e relevância da prestação de serviço à comunidade

Quando indagadas sobre o que elas acham da PSC, a maioria das cumpridoras (71%) foi enfática em ressaltar o fato de não estarem presas. A entrevistada B, “É melhor do que ficar presa, né?!” A entrevistada C tem a mesma visão e ainda acrescenta que tem pré-disposição para cumprir a PSC, segundo ela: “Gostei até, melhor que ficar na cadeia. Não tenho preguiça não”. A entrevistada D compactua com as demais e ainda resalta a questão da PSC permitir o convívio familiar, segundo ela “É bom, melhor que estar na cadeia... tem como ficar com a minha família, como a comida que eu mesma faço (risos)”. A entrevistada E visualiza ainda, o fato da PSC ser uma pena mais branda, “melhor que a prisão, posso trabalhar no salão e fim de semana cumprir com ‘isso aí’, ela é mais suave”. Entrevistada G diz que “é melhor que a cadeia que puxei”. “A gente entende que é o certo, pagar pelo que fez; eu tenho ajuda das meninas para cumprir. É melhor que cadeia.” (ENTREVISTADA F).

Percebemos que é nítido para as cumpridoras que a PSC é uma pena alternativa ao cárcere. Elas dão muita importância ao fato de estarem livres. Visualizam a liberdade como um valor central da condição de vida. Ademais, elas ressaltaram a importância de permanecer junto à família e ao trabalho, além de estarem inseridas na sociedade, reparando o delito cometido através do trabalho, que ainda tem uma ação emancipatória.

Assim, podemos vislumbrar através do posicionamento das cumpridoras que a PSC alcança o seu objetivo no que se refere à permanência do sujeito no convívio social. Segundo Berdet e Silva (2011, p. 4),

“nos projetos e programas de PMA no território nacional, pode-se destacar a convivência familiar e comunitária como característica comum”.

A assistente social visualiza alguns desafios para essa prática efetiva e um atendimento de qualidade, onde a demanda que vai para a Central é muito grande em relação ao número de profissionais, ainda que eles se doem ao máximo para realizar uma atuação eficaz.

O Serviço Social dentro das penas alternativas precisa se organizar na questão de planejamento e documentos unificados que sejam mais práticos, para você conseguir fazer encaminhamentos necessários, não só junto ao cumpridor, mas também junto à família, de forma a estabelecer um vínculo maior com o cumpridor. Para que possamos compreender além da realidade que nos é apresentada com o crime, mas conhecer a essência do ser social sem um pré julgamento, mas conhecer mesmo e formar vínculos para que possamos encaminhá-lo nas suas necessidades, o que demanda tempo e um profissional organizado, de modo que tendo esses instrumento que nos favoreça, teríamos uma atuação ainda mais eficaz: prática, mas respeitando ainda mais as particularidades de cada um. A PSC já favorece esse atendimento mais individualizado, mas há sempre o que melhorar (ASSISTENTE SOCIAL A).

As falas das cumpridoras sustentam essa tese. Entrevistada A: *“Principalmente em manter o contato com a família, poder estudar”*. Entrevistada B: *“Porque posso ficar junto da minha família”*. Entrevistada D: *“Onde eu presto serviço mesmo, trabalho lá e converso com os idosos, quando eles sabem, nos dão muito conselhos”*. Entrevistada E: *“Continuo trabalhando, perto da família, como a minha comida, não aquela gororoba, tudo isso é bem melhor que aquilo lá (prisão)”*.

Nesse sentido, a assistente social nos afirmou que “a PSC tem o intuito maior que a punibilidade, mas principalmente a questão do vínculo desse cumpridor junto à família e a sociedade. Como meio de reparação e meio de inserir ele também, de estar junto trabalhando e voltando a ter esse convívio para não reincidir e para o fortalecimento de sua cidadania”. Em acordo com essas ideias acerca da PSC, Berdet e Silva (2011, p. 3) destaca que devemos pensar o crime como um fato social, e intervir nessa perspectiva, não apenas punir o sujeito:

Esta “melhor” forma de punir das PMA é fundamentada na preservação da convivência familiar e comunitária, o que demanda um modo de monitoramento penal extramuros prisionais, apresentado como uma nova perspectiva de punição, como uma moderna política penal, que se baseia na premissa de que o crime é um fato social e um ato humano e o processo de lidar com o crime não é concluído, uma vez que a infração foi legalmente definida e equiparada a uma sanção imposta por lei. Haveria ainda a necessidade de compreender o crime como um fenômeno social e individual, de impedir sua repetição, de finalmente avançar além da qualificação jurídica da infração.

Em unanimidade, as cumpridoras das PMA destacaram a questão do trabalho à comunidade como uma forma de retribuir a sociedade pelo dano causado, cumprindo a pena de forma reflexiva, contextualizando o porquê de tal delituosidade e buscando caminhos que não levem à reincidência, uma vez

que o indivíduo é o protagonista da sua mudança. Os profissionais e a comunidade apenas viabilizam os meios.

Também questionamos se proveniente do cumprimento da PSC fora possível provocar nelas uma reflexão acerca do delito cometido e todas afirmaram que sim. Através da prestação de serviço, puderam visualizar melhor os fatores que as levaram a delinquir e que hoje conseguem perceber o mundo e as pessoas com as quais se relacionam de outra forma. Nessa vertente, podemos ver o caráter educativo da pena se materializar. O Serviço Social, em especial, tem papel fundamental nessa tomada de decisão do indivíduo em mudar de vida, provocando uma reflexão acerca da realidade e dando a elas respostas e subsídios para o enfrentamento das questões sociais vivenciadas.

Por fim, perguntamos se a PSC favorecia o processo de reintegração social das cumpridoras. Todas responderam positivamente. De forma que, 57% mencionaram o fato de que através da PSC elas puderam manter e estreitar o convívio familiar e 43% enfatizaram o fato da prestação de serviço possibilitar o convívio em sociedade e continuarem trabalhando. Abaixo as falas delas:

Sim, só do meu filho não ter mais uma mãe presidiária, já me ajuda demais (ENTREVISTADA A);

Acredito que sim, permite a gente ficar com a nossa família, trabalhar livre na sociedade (ENTREVISTADA B);

Sim, porque a partir disso a gente pode estar na sociedade também... levando uma vida comum (ENTREVISTADA C);

Sim, ajuda bastante, até porque a gente mantém o convívio com a sociedade, sabe?! E repensa para não cometer o crime novamente (ENTREVISTADA D);

Como eu te disse, só da gente estar em liberdade e fazendo as nossas coisas, favorece demais (ENTREVISTADA E);

Acredito que sim, deixa a gente perto da família, a gente ouve muitos conselhos de quem quer o nosso bem; as reuniões da CEPEMA são boas, acredito que ajuda sim (ENTREVISTADA F);

Sim, a gente mantém os laços, consegue ganhar o nosso e ainda assim pagar pelo que aconteceu (ENTREVISTADA G).

Complementando, a profissional de Serviço Social destacou o caráter ressocializador e de reinserção social da pena alternativa, mas enfatizou que “depende um pouco da orientação e do auto senso do cumpridor. E aí, junto com a equipe multidisciplinar, conseguir que esse cumpridor possa ter uma dignidade e trabalhar, viver fora da criminalidade, de forma digna” (ASSISTENTE SOCIAL A).

Portanto, diante das falas das cumpridoras e da assistente social acerca da PSC e das suas finalidades, nenhuma das pesquisadas fora contrária à ideia de que Prestação de Serviço à Comunidade traz benefícios para a vida do/a cumpridor, tendo maior importância a permanência e o convívio familiar, assim como o convívio na sociedade. Assim, após a análise e discussão dos dados coletados, podemos observar a importância que a família tem para as cumpridoras durante o seu processo de cumprimento de pena, de forma que, no seio familiar elas conseguem força e apoio para continuar. No convívio em liberdade e na sociedade, buscam ressignificar as suas vidas. Diante desses fatores, a PSC é a pena alternativa que mantém maior potencial reintegrador/ressocializador do indivíduo, assim como emancipatório. Entretanto, para que

a PSC seja de fato eficiente, depende também do cumpridor, este precisa querer ser reintegrado, precisa ser o protagonista da sua nova trajetória de vida.

Considerações Finais

As penas alternativas surgem como uma superação da pena privativa de liberdade. Após a inserção em nossa legislação, em 1984, e ampliada em 1998 por meio da lei 9714/98, o governo federal incentiva que estas penas tenham maior utilização, de forma que, caso houvesse mais agilidade nos processos, principalmente dos presos provisórios, poderia promover um desencarceramento expressivo e uma melhor aplicabilidade da pena. Ainda que as PMA tenham ganhado expressiva visibilidade e utilização, sua aplicação ainda está bastante tímida se levarmos em consideração a quantidade de encarcerados que há no Brasil.

A atuação da Assistente Social na Cepema, pauta-se principalmente na defesa intransigente dos direitos dos usuários. Viabilizando que o acesso às políticas públicas sociais seja menos espinhoso e mais acessível, possibilitando que o/a cumpridor consiga mudar a sua história e sair da situação extrema que o levou a prática de delitos, uma vez que, aqui, entendemos o crime como um fator social.

Ressaltamos que, através da pesquisa bibliográfica e de campo, foi possível perceber que o Serviço Social tem papel de extrema relevância nesse processo de reintegração social das cumpridoras, de forma que a atuação do profissional se dá em um espaço que oferece oportunidades às cumpridoras de se relacionarem com outras pessoas e vivenciarem novas experiências, para que este possa traçar novos projetos de vida.

A atuação do assistente social pautada no incentivo ao trabalho como algo ressignificante e educativo, também é de suma importância, pois envolve as cumpridoras nesse processo reflexivo e de mudança, não sendo meramente punitivo, mas sim inclusivo na sociedade, visando fortalecer as suas relações e o seu poder social, para que possa ser resistente ao caminho do crime. Ademais, o atendimento individual realizado é um ponto importantíssimo para viabilização dessa ressocialização, pois pode ser compreendida as singularidades que aquela cumpridora tem, buscando assim efetivar os direitos que são inerentes a ela. Todavia, a atuação em conjunto com a rede social se faz extremamente necessária para a efetivação de tais direitos. É este profissional que vai dialogar com as entidades governamentais e não governamentais, a fim de viabilizar que este caminho da execução penal seja menos denso, mais reintegrador e emancipatório.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BERDET, M; SILVA, P. R. M. O monitoramento psicossocial nas penas e medidas alternativas (PMAs): uma tecnologia disciplinar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 91, p. 313-321, jul, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Código de ética do/a assistente social:** lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

_____. **Manual de gestão para alternativas penais:** penas restritivas de direito. Brasília: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional, 2016.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias:** Infopen mulheres. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão.** São Paulo: Publifolha, 2002.

FIDALGO, M. Prisão Cautelar e Prisão Preventiva. **Jusbrasil**, 2016. [online] Disponível em: <https://marcelofidalgoneves.jusbrasil.com.br/artigos/348336409/prisao-cautelar-e-prisao-preventiva>. Acesso em: 22 de maio de 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. 24 ed. Petrópolis. Vozes. 1987.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar.** Rio de Janeiro: Record, 1997.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche:** capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 32. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

JOANIDES, Hiroito de Moraes. **Boca do lixo.** São Paulo: Edições Populares, 1977.

KRISNAMURTI, Jiddu. **Fora da violência.** Rio de Janeiro: Cultrix, 1970.

KUPSTAS, Márcia. **Violência em debate.** São Paulo: Moderna, 1997.

LOPES, Geraldo. **O sistema:** corrupção e violência nas penitenciárias brasileiras. Rio de Janeiro: Razão Cultural, 2000.

MENDES, Luiz Alberto Mendes. **Memórias de um sobrevivente.** São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

MICHAUD, Yves. **A violência.** Tradução L. Garcia. São Paulo: Ática, 2001.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 17. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do Serviço Social. In: MOTA, Ana Elizabete et. al. (Orgs.). **Serviço Social e Saúde:** formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2007.

PELLEGRINO, Hélio. Psicanálise da criminalidade brasileira. In: PINHEIRO, Paulo

Sergio & BRAUN, Eric. **Democracia versus violência.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

PERALVA, Angelina. **Violência e democracia:** o paradoxo brasileiro. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PEREIRA, C. P. **Proteção social no capitalismo:** crítica a teorias e ideologias conflitantes. São Paulo: Cortez, 2016.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades humanas:** subsídios à crítica dos mínimos sociais. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PIANA, M. C. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional.** São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

PRADO, Antonio Carlos. **Cela forte mulher.** São Paulo: Labortexto Editorial, 2003.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SAMPAIO, Plínio de Arruda. Os aspectos sócio-econômicos do problema da criminalidade. In: QUEIROZ, José J. (coord.). **As prisões, os jovens e o povo**. São Paulo: Paulinas, 1985.

SANTOS, T. S. Globalização e exclusão: a dialética da mundialização do capital. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 6, p. 170-198, jul./dez., 2001.

SILVA, Rodrigo Barbosa e. **A escola pública encarcerada: como o Estado educa seus presos**. Palmas: UNITINS, 2007.